LEI Nº 899/2022

Institui o Programa de Inserção de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Mercado de Trabalho no Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa de inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho no Município de Sarzedo-MG.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover o apoio às mulheres em situação de violência doméstica, independente da renda familiar, através da criação de banco de emprego ou trabalho e da disponibilização de cursos profissionalizantes para as beneficiárias cadastradas.

Parágrafo único. O cadastro das beneficiárias será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CMATES (Centro Municipal de Apoio ao Trabalhador e Empreendedor de Sarzedo), como também pela Sala da Mulher Sarzedense Dra. Geani Kelly da Silva Caldeira.

Art. 3º O cadastro das beneficiárias no programa ocorrerá mediante apresentação de:

I – Cópia do registro de ocorrência junto à autoridade policial em que conste a mulher como vítima de violência doméstica; ou

II – Cópia da decisão judicial que conceder a medida protetiva de urgência à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover medidas de incentivos fiscais ou convênios com entidades públicas, estaduais e com as empresas privadas que se cadastrarem no programa a fim de disponibilizar vagas de emprego, trabalho ou cursos profissionalizantes para as mulheres em situação de violência doméstica, observada a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com a realidade de mercado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Caberá aos setores indicados no parágrafo único do art. 2º, em conjunto, regulamentar as medidas estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de Novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal